



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Trâmite: Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA MANSA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0014052-43.2021.8.19.0007**

Autor: IVO GOMES TOLENTINO NETO

Réu: BANCO SANTANDER S/A



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com



SUMÁRIO

I – OBJETIVO	p. 02
II- METODOLOGIA APLICADA	p. 03
III – QUESITOS		
AUTORA	p. 06
RÉ	p. 0
MAGISTRADA	p. 0
IV – CONSIDERAÇÕES PERÍCIA	p. 08
V – CONCLUSÃO	p. 10
VI – ENCERRAMENTO	p. 11



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

I - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte autora, apresentou quesitos em fls. 14, onde não apresenta Assistente Técnico.

A parte ré apresentou quesitos em fls. 139, entretanto, não apresentou assistente técnico.

O perito do juízo foi nomeado pela douta Magistrada em folhas 129 dos autos, onde são fixados os quesitos do juízo e pontos controvertidos.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação: Classe/Assunto: Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material **0014052-43.2021.8.19.0007**, em trâmite no Tribunal de Justiça – BARRA MANSA – Rio de Janeiro.



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

II- METODOLOGIA APLICADA

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

Fundamentação legal e Bibliografia: RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil. Lei 10.931, art. 28 § 1º inciso 1º.

RESOLUÇÃO Nº 3.919/2010 DO BACEN

MP 2.170-36

RESUMO DOS FATOS:

Alega a parte autora que Em meados de novembro de 2018 celebrou um contrato de empréstimo com a Requerida, na modalidade consignada por ser aposentado junto ao INSS cujo financiamento do valor liberado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficaria em 24 parcelas periódicas de R\$ 238,04 (duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Que após a efetivação do negócio jurídico notou que o valor final financiado se apresentou alto e para ter certeza, deslocou-se até um especialista para saber se o valor final financiado estaria de acordo com



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

o contratado. Que para sua surpresa fora identificado uma diferença R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Que ao verificar a memória de cálculo e o contrato de financiamento notou-se que a respectiva diferença cobrada a maior fora calculada em cima de juros diversos do pactuado, qual seja, a taxa de juros contratada fora no percentual de 4,39% a.m e de 67,46% a.a, e a realmente foi aplicada para o cálculo fora a de 5,62% a.m. Que em paralelo a taxa de juros diversa à aplicada no contrato em apreço, existe também no mesmo, cláusulas que permitem ao Réu, em caso de inadimplência do Autor, a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multa.

Do outro lado, alega a parte ré que conforme se verifica nas alegações trazidas na exordial, a parte autora celebrou um contrato de empréstimo junto ao réu e requer a revisão do mesmo. Que saliente-se, desde logo, que JAMAIS houve falta de compromisso do réu e por inescusável ato de boa-fé, a presente ação foi encaminhada ao setor de auditoria interna para verificação de irregularidades. Que não foram encontradas quaisquer anormalidades. Que a parte autora, por livre e espontânea vontade, celebrou junto ao Banco Réu o contrato de empréstimo objeto da lide, firmado nos termos e valores acordados previamente. Que não resta dúvida de que o Autor sempre esteve ciente das taxas de juros, valores, número de parcelas, data de pagamento ao firmar o referido contrato, tendo em vista que o mesmo informou os valores cobrados. Que deve-se ressaltar que o Banco Réu, apenas depois de procurado pelo Autor, realizou o contrato solicitado por ele. Que é necessária tal referência para demonstrar que a Instituição Financeira, ora Ré, a todo momento procedeu de forma ilibada, de boa-fé, agindo sempre da forma que se propôs e se obrigou a partir da celebração do contrato e conforme a legislação pertinente ao assunto. Que ele teve toda oportunidade de realizar a escolha do contrato e da instituição financeira, segundo a sua necessidade, e de discutir os valores e cláusulas contratuais no momento de se firmar o pacto. Que é muito cômodo vir a Juízo neste momento, cogitando situações desentendidas e arguir descabidas



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

abusividades e, assim, transferir sua responsabilidade ao Banco, o legítimo credor. Que derradeiramente, deve ser esclarecido que as taxas de juros e demais encargos do contrato estão de acordo com as normas do Banco Central, além de serem umas das mais baixas no âmbito de crédito. Que diante do exposto, não há que se falar em invalidade do contrato. A instituição financeira, ora Ré, sempre observou todos os princípios contratuais indispensáveis à validação do negócio jurídico ao celebrar contratos.

III - QUESITOS:

QUESITOS DO JUÍZO

FOLHAS 129 DOS AUTOS:

i) qual a taxa de juros (efetiva e nominal) fixada no contrato?

Resposta: A taxa de juros nominal não foi descrita no contrato, entretanto, a taxa de juros efetiva foi determinada como sendo 4,39% por mês.

ii) qual a taxa de juros efetivamente praticada?

Resposta: A taxa de juros efetivamente praticada foi de 4,454800% por mês.

iii) o valor das parcelas reflete a taxa de juros efetivamente contratada;

Resposta: Resposta negativa. O valor das parcelas não reflete a taxa de juros efetivamente contratada.



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

iv) **houve cobrança a maior? Em caso positivo, qual o valor cobrado a maior?**

Resposta: Ocorre cobrança a maior no montante de R\$ 629,04 (seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), não considerando o seguro prestamista e de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos), considerando também o parcelamento do seguro prestamista.

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

FOLHAS 14 DOS AUTOS:

1. **Queira o Sr Perito informar se há contradição no contrato em comento? Se positivos, quais?**

Resposta: Resposta afirmativa, ocorre contradição no contrato em comento, no que diz respeito à taxa de juros contratada e a taxa de juros efetivamente praticada.

2. **Queira o Sr perito informar se a taxa de 4,39 a.m% foi efetivamente aplicada no contrato em comento? Caso negativo informar se a taxa informada na planilha de 5,62% a.m foi realmente à utilizada, ou até mesmo outra taxa ainda maior ou diversa da apontada?**

Resposta: A taxa de juros de 4,39% ao mês, não fora a efetivamente aplicada ao contrato em comento, a taxa de juros efetivamente praticada foi de 4,454800%.

3. **Queira o Sr. perito informar qual o valor total do financiamento, incluindo o valor referente à entrada (se houver) e se está em conformidade com o pactuado no contrato em comento?**



Resposta: O valor total do financiamento, é no montante de R\$ 5.712,91 (cinco mil setecentos e doze reais e noventa e um centavos) e não está de acordo com o contrato em comento.

4. Se há previsão contratual e se foi cobrado juntamente com juros e correção monetária a comissão de permanência em caso de atraso do pagamento das parcelas? Caso positivo, discrimine mês a mês se possível, os valores cobrados?

Resposta: Ocorre previsão contratual de cobrança de Taxa de inadimplência no índice de 4,3900%, juros de mora ao mês de 1% e multa por mora de 2,0000%, entretanto, não foram acostados aos autos pagamentos em atraso com as ocorrências citadas.

5 - Qual a efetiva taxa de juros mensal que está sendo aplicada no contrato em comento? Qual o valor em R\$, cobrada a maior em cada parcela? Qual o montante cobrado a maior ao final do contrato?

Resposta: A taxa de juros efetivamente utilizada para realizar a composição das parcelas é de 4,454800%, o valor cobrado a maior em cada parcela é de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) considerando o parcelamento do seguro prestamista e, o valor total cobrado a maior é de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos), considerando também, o financiamento do seguro prestamista.

6 – Abstraindo as cobranças inseridas no CET (cadastro e cobrança), qual seria a taxa de juros efetiva do contrato e o valor de cada parcela?

Resposta: A taxa de juros acordada em contrato como efetiva é 4,39% ao mês, que implicaria em prestações mensais de R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

7- Retirando os serviços e taxas, qual seria o valor cobrado a maior em cada



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

parcela, diante da eminente informação da taxa de juros diversa que estaria sendo aplicada no contrato?

Resposta: Conforme solicitado acima, retirando o financiamento de IOF e do seguro prestamista, o valor cobrado a maior em cada parcela é de R\$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos).

8 - Queira também o ilmo perito já apresentar o montante total cobrado a maior na hipótese apresentada acima?

Resposta: O montante cobrado a maior é de R\$ 793,20 (setecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

QUESITOS DA PARTE RÉ:

FOLHAS 139 DOS AUTOS:

01. Queira o Sr. Perito informar se os juros dispostos no instrumento contratual foram os efetivamente aplicados no caso, ou seja, a aplicação dos juros obedeceu ao estipulado na contratação?

Resposta: Resposta negativa. A aplicação dos juros não obedeceu ao estipulado na contratação.

02. Queira o Sr. Perito explicar detalhadamente a natureza da modalidade do contrato pleito da ação.

Resposta: Trata-se de um contrato de empréstimo à pessoa física, na modalidade consignado, que ocorre quando as parcelas são descontadas na fonte, ou seja, o desconto é realizado pela instituição financeira antes do recebimento do benefício pelo contratante.



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels.: (24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

03. Queira o Sr. Perito informar se os descontos efetivados pelo banco seguiram as normas previstas pelo Banco Central referentes a modalidade contratual.

Resposta: Resposta negativa. As parcelas não se encontram de acordo com o ajustado em contrato firmado entre as partes.

04. Queira o Sr. Perito informar qual o valor do crédito disponibilizado pelo Banco Réu em favor da parte Autora?

Resposta: O valor do crédito não considerando o valor do seguro prestamista e do IOF é de R\$ 3.000,00; entretanto, considerando o seguro prestamista que é de R\$ 360,00 e o IOF que é de R\$ 100,00, o total do crédito é de R\$ 3.460,00.

05. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada se encontra em consonância com a taxa de juros aplicadas em contratos da mesma natureza do reclamado na exordial?

Resposta: Resposta negativa. A taxa de juros média do BACEN para o período foi de 1,89%, conforme planilha em anexo.

06. Queira o Sr. Perito informar se houve alguma irregularidade nos valores cobrados?

Resposta: Resposta afirmativa, ocorreu diferença entre a taxa de juros contratada e a efetivamente praticada.

CONSIDERAÇÕES DO PERITO DO JUÍZO:



O perito do juízo realizou a análise do contrato e verificou que o método de amortização é pela Tabela Price e, capitalizados de forma mensal. Conforme imagem abaixo:

corretamente processadas. Importante: em caso de divergência, fale imediatamente com seu gerente.

Na formalização desta operação você: a) teve prévia ciência do Custo Efetivo Total da Operação (CET), que foi calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e demais despesas da operação; **b) reconhece a validade e legitimidade desta operação, realizada mediante a digitação de sua senha eletrônica, vinculada à sua conta corrente;** e c) concorda com as Condições Gerais da operação, que estão disponíveis no site www.santander.com.br e registradas no, 5. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO sob o n.º 1.282.761.

O valor do empréstimo deverá ser pago acrescido dos juros remuneratórios, capitalizados mensalmente da liberação do crédito até o pagamento. A falta de pagamento será informada a órgãos de proteção ao crédito. Você autoriza: **a) o débito das parcelas em conta corrente e/ou conta salário e, se não houver saldo, em outras disponibilidades de sua titularidade;** b) a consulta e o registro dos dados de suas operações de crédito no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central e fica ciente de que pode acessar esses dados junto ao Banco Central. **Você pode nos**

V – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que ocorreu alteração entre a taxa de juros efetivamente contratada e a taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira, ré nestes autos. Considerando a taxa de juros contratual que fora de 4,390000%, ocorreu uma cobrança a maior em cada parcela no valor de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), totalizando um montante cobrado a maior de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos); já que a taxa de juros efetivamente utilizada pela instituição financeira fora de 4,454800%, conforme anexos 1 e 2 e, considerando o parcelamento do seguro prestamista, que foi de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Entretanto, cumpre o perito do juízo informar, que caso a Douta Magistrada decida na análise do mérito, pela retirada do seguro prestamista, o valor cobrado



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

a maior em cada parcela passa a ser de R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos), totalizando uma cobrança a maior de R\$ 629,04 (seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), conforme Anexo 3. Ainda que o mérito recaia sobre a utilização da cobrança dos juros pela taxa média do BACEN para o período (1,890000%), o valor cobrado a maior em cada parcela passa a ser de R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme anexo 4 e, considerando o financiamento do seguro prestamista, caso seja retirado o seguro prestamista, o valor cobrado a maior em cada parcela passa a ser de R\$ 76,07 (setenta e seis reais e sete centavos).

Desta forma me coloco a disposição do (a) douto (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.

VI – ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém quatorze (14) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com os seguintes anexos, também devidamente rubricados.

Anexo 1 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme contrato (4,390000%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price).



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Anexo 2 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros efetivamente aplicados pela instituição financeira ré (4,454800%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price).

Anexo 3 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme contrato (4,390000%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), retirando o seguro prestamista (R\$ 360,00 e mantendo o IOF (R\$ 100,00).

Anexo 4 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros médio BACEN (1,890000%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), mantendo o seguro prestamista (R\$ 360,00) e mantendo também o IOF (R\$ 100,00).

Anexo 5 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme contrato (4,390000%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), entretanto, mantendo apenas o principal (R\$ 3.000,00), em resposta ao quesito de número 06 da parte autora.

Anexo 6 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros médios BACEN (1,890000%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), retirando o seguro prestamista (R\$ 360,00) e mantendo o IOF (R\$ 100,00).

Barra Mansa, 12 de setembro de 2023.

JONCESAR SILVA COSTA

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0